

ROTEIRO DE AULA

HISTÓRICO DO DIREITO TRIBUTÁRIO

- 1. Origem:** têm-se que a origem dos tributos se deu na Inglaterra, com a exigência de valores para a limpeza das fossas.
- 2. Espanha:** em 1118 estabeleceu-se que os tributos só seriam cobrados após votação pelos delegados dos contribuintes, reunidos nas “Cortes de Leão”.
- 3. Portugal:** em 1413 a “Corte de Lamego” estabelecia o imposto que entendia necessário.
- 4. França:** no séc. XVI a Nobreza, Clero e representantes do povo se reuniam para debater sobre os tributos a serem instituídos; Francisco I, Henrique IV e Luiz XVI dispensavam tal reunião.
- 5. Inglaterra:** foi instituída na Carta Magna de 1215, formulada pelos Barões e “João sem terra”, que os tributos não seriam instituídos sem o consentimento do Reino.
- 6. Tributos no Brasil-colônia:** Pau-Brasil, 20%, em espécie; mercadorias importadas e exportadas, 10%; metais preciosos encontrados, 20%, chamado de “Quinto”; pescado e colheita, 10%, chamado de “Dízimo”; escravização de índios, valor específico regulado pela Coroa Portuguesa, chamado de “Sisa”.
- 7. Constituição de 1824:**
 - seu art. 15, X estabelecia que competia ao Poder Legislativo “(...) fixar, anualmente, as despesas públicas, e repartir a contribuição direta. Ninguém será isento de contribuir às despesas do Estado em proporção de seus haveres”.
- 8. Constituição de 1891:**
 - a divisão dos tributos era feita entre a União e os Estados;
 - Competia à União e aos Estados instituir os tributos dos Municípios;
 - o art. 72, § 3º só permitia a instituição de tributos por lei;
 - vedava à União estabelecer distinções entre os Estados;
 - o art. 10 estabelecia a imunidade recíproca.
- 9. Constituição de 1934:**
 - foi inspirada na Constituição de Weimar, e além da clássica declaração de direitos e garantias individuais inscreveu um título sobre a ordem econômica e social e outro sobre a família, educação e cultura, além de regular, problemas da segurança nacional e estatuir princípios sobre o funcionalismo público;
 - foi considerado um documento de compromisso entre o liberalismo e o intervencionismo;
 - três entes tributantes: União, Estados e Municípios;
- foram tributos da União: importação de mercadorias de procedência estrangeira; imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; impostos emanados sobre atos de seu governo; taxas telegráficas, postais e de outros serviços federais; taxa de entrada, saída e estadia.
- foram tributos dos Estados: imposto sobre a propriedade territorial rural; imposto sobre a transmissão de propriedade *causa mortis*; imposto sobre a transmissão de propriedade *inter vivos*; imposto sobre consumo de combustível de motor a explosão; imposto sobre vendas e consignações; imposto sobre exportação de mercadorias de sua produção; imposto de indústrias e profissões; imposto sobre atos emanados de seu governo; taxas de serviços estaduais; contribuição de melhoria.
- foram tributos dos Municípios: imposto de licença; imposto predial e territorial urbano; imposto sobre diversões públicas; taxas e serviços municipais; contribuições de melhoria.
- 10. Constituição de 1937:**
 - manteve a figura dos três entes tributantes;
 - suprimiu alguns impostos, a exemplo do imposto para combustível para motor a explosão;
 - estabeleceu que parte dos tributos arrecadados pelos Estados deveria ser distribuída aos Municípios, a exemplo da metade da arrecadação do imposto da indústria e profissões;
 - deixou de existir as contribuições de melhoria;
- 11. Constituição de 1946:**
 - foram tributos da União: imposto sobre importação de mercadorias do exterior; imposto sobre consumo de mercadorias; imposto sobre produção, comércio, distribuição e consumo e importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos e gasosos; imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; imposto sobre a transferência de fundos para o exterior; imposto por negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal (imposto do selo); imposto extraordinário e taxas de contribuições de melhoria.
 - foram tributos dos Estados: imposto sobre a propriedade territorial; imposto sobre a transmissão de propriedade *inter vivos*; imposto sobre vendas e consignações; imposto sobre exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro; imposto sobre atos

regulados por lei estadual; taxas e contribuições de melhoria.

- foram tributos dos Municípios: imposto predial e territorial urbano; impostos de licença; imposto de indústria e profissões; imposto sobre diversões públicas; imposto sobre atos de sua economia; taxas e contribuições de melhoria.

- os Municípios passaram a ter participação na arrecadação do imposto único, territorial rural, imposto de consumo, imposto de renda e imposto estadual concorrente.

- as taxas e contribuição de melhoria passaram a ser comum aos 3 entes tributantes.

11. Constituição de 1967:

- passou a exigir que a nomenclatura econômica coincidissem com a nomenclatura jurídica;

- sistema tributário passou a ser nacional e uno para todos os três entes tributantes, e não mais três sistemas diferenciados.

- foram tributos da União: imposto sobre importação de produtos estrangeiros; impostos sobre exportação; impostos sobre propriedade territorial rural; impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza; impostos sobre produtos industrializados; impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro; impostos sobre serviços de transporte e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal; impostos sobre imposto sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos; taxas e contribuições de melhoria.

- foram tributos dos Estados: imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre móveis; impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias; taxas e contribuições de melhoria.

- foram tributos dos Municípios: imposto predial e territorial urbano; impostos sobre serviços de qualquer natureza.

- neste período foi publicado o Ato Complementar nº 36, de 13.03.67, que através de seu art. 7º passou a denominar a Lei nº 5.172, de 25.10.66 de Código Tributário Nacional.

12. Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69:

- manteve o sistema tributário nacional, uno.

- seu art. 21 restringiu o empréstimo compulsório à União.

- seu art. 77, parágrafo único estabeleceu que as taxas não podem ter base de cálculo idêntica aos impostos.

- seu art. 18, § 1º restringiu à Lei Complementar estabelecer normas gerais de Direito Tributário, dispor sobre conflitos de competência tributária e regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.

- estabeleceu que os impostos da União deverão ser uniformes em todos os Estados.

- através de Lei Complementar a União passou a poder conceder isenção e anistia de tributos dos Estados e Municípios.

13. Constituição de 1988:

- aproveitou parte do sistema tributário nacional, mantendo-o uno.

- União, Estados, Distrito Federal e Municípios podem instituir impostos, taxas e contribuição de melhoria.

- somente a União pode instituir empréstimo compulsório, mediante Lei Complementar.

- instituiu-se as contribuições sociais, exclusivas da União e mediante Lei Complementar.

- passou a tratar das limitações ao poder de tributar.

- foram tributos da União: imposto sobre a importação de produtos estrangeiros; imposto de exportação; imposto de renda e proventos de qualquer natureza; imposto sobre produtos industrializados; imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; propriedade territorial rural; imposto sobre grandes fortunas.

- foram tributos dos Estados e do Distrito Federal: imposto de transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos; imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior; imposto sobre a propriedade de veículos automotores; imposto de renda estadual.

- foram tributos dos Municípios: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; imposto de transmissão *inter vivos*; imposto sobre a vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

- Emenda Constitucional nº 03, de 17.03.93 cancelou o imposto de renda estadual e o imposto sobre a vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

14. Código Tributário Nacional:

- o projeto de lei inicial foi de Rubens Gomes de Souza, que ficou parado no Congresso desde 1954, tendo sido revisto pelo seu autor original e Gilberto Ulhôa Coelho, Gerson Augusto da Silva e Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, que o adaptaram aos ditames da Emenda Constitucional nº 18/65, encaminhando-o novamente ao Congresso.

- o projeto foi revisto, votado, aprovado e sancionado como Lei nº 5.172, de 25.10.66.

- a Constituição de 1946 permitia que se tratasse da matéria tributária em Lei Ordinária, o que passou a ser matéria restrita à Lei Complementar, segundo o art. 18, §1º da Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69, forçando que se convertesse a Lei nº 5.172/66, Lei Ordinária na sua origem, em Lei Complementar.

- o Ato Complementar nº 36, de 13.03.67, converteu a Lei nº 5.172, de 25.10.66, Ordinária na sua origem, em Lei Complementar, denominando-a de Código Tributário Nacional.